

Troco
34 anos



Informação
a serviço da
conscientização
do comerciário
capixaba

ACORDO VAREJISTA S GABRIEL VVALÉRIO
AGUIA B E S DOMINGOS NORTE

Troco



Jornal do Sindicato dos Comerciários do Estado do Espírito Santo • Ano XXXVII • Nov' 2021 • Fundado em 24 Set' 1931
facebook.com/Sindicomerciarior | www.sindicomerciarior.org.br | faleconosco@sindicomerciarior.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO GABRIEL DA PALHA, VILA VALÉRIO, ÁGUIA BRANCA E SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

REGRAS ESPECIAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCÍARIOS/ES, representante da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. RODRIGO OLIVEIRA ROCHA e, do outro lado o SINDILOJAS VAREJO, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO LOGISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO GABRIEL DA PALHA, VILA VALÉRIO, ÁGUIA BRANCA E SÃO DOMINGOS, representante da categoria patronal, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente TERMO tem por objetivo regular o horário de trabalho no comércio varejista do Município de São Gabriel da Palha, Vila Valério, Águia Branca e São Domingos do Norte/ES, referente ao horário especial de Natal e datas comemorativas do ano de 2021/2022 e suas devidas compensações/ pagamentos como segue.

CLAUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: O horário especial de trabalho compreende os dias e horários a seguir:

Data	Data Comemorativa	Horário de Trabalho
18/12/2021 (Sábado)	Sábado	8h às 18:00 horas
20/12/2021 (Segunda-feira)	Semana do Natal	8h às 20:00 horas
21/12/2021 (Terça-feira)	Semana do Natal	8h às 20:00 horas
22/12/2021 (Quarta-feira)	Semana do Natal	8h às 20:00 horas
23/12/2021 (Quinta-feira)	Semana do Natal	8h às 20:00horas
24/12/2021 (sexta- feira)	Véspera de natal	8h às 20:00horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas dos setores de Material de Construção, Padarias, Serviços de Autopeças, Serviços de Marmoraria, Comércio de Produtos Veterinários e Agrícolas e outros que não participarem do horário especial, irá considerar seus horários contratuais normais.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DE JORNADA ESPECIAL: A empresa fornecerá lanche gratuito (pão com presunto e queijo ou carne moída e suco natural ou refrigerante ou café com leite) a todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda.

CLAUSULA QUARTA –DA COMPENSAÇÃO:As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula segunda serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias e horários a seguir:

Data	Data Comemorativa	Dias/Horas Folga
28/02/2022 (Segunda-feira)	Carnaval	Fechado (Proibido o labor dos empregados)
01/03/2022 (Terça-feira)	Carnaval	Fechado(Proibido o labor dos empregados)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que gozar de férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos Dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 100%(cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

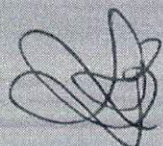
CLAUSULA QUINTA –DO REGISTRO DE PONTO: Será obrigatória a utilização do registro de ponto independente do número de empregados da empresa.

CLAUSULA SEXTA –Que os acordos e/ou normas coletivas prevalecerão sobre qualquer norma legal em vigor ou que passe a vigorar durante o prazo de validade da norma coletiva, salvo se está for mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA SETIMA – DO DESCUMPRIMENTO: Em caso de descumprimento do presente termo, será devida indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado, e por cláusula descumprida.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA: O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de março de 2022.

São Gabriel da Palha – ES, 26 de novembro de 2021



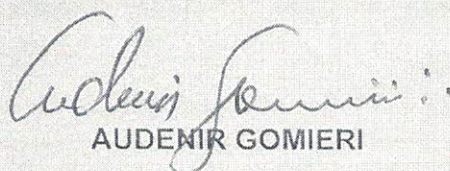
ISMAEL VITOR BECIGO

Diretor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo



Rodrigo Oliveira Rocha

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo –
SINDICOMERCARIOS



AUDENIR GOMIERI

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros
Alimentícios de São Gabriel da Palha, Vila Valério, Águia Branca e São Domingos/ES